

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho n.º 151/2020

O artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2020/M, de 15 de janeiro, que aprova a orgânica da Presidência do Governo, determina que a organização interna do Gabinete do Presidente do Governo, obedece ao modelo de estrutura hierarquizada.

Em conformidade com o referido normativo, foi posteriormente publicada através da Portaria n.º 70/2020, de 10 de março, a estrutura nuclear do Gabinete do Presidente do Governo Regional, a qual, por sua vez, previa, no seu artigo 6.º, a dotação máxima das estruturas flexíveis.

Assim, pelo presente Despacho procede-se à criação do Gabinete de Contabilidade, unidade orgânica flexível diretamente dependente do Gabinete do Presidente do Governo Regional, conforme resulta do n.º 3 do artigo 2.º da já citada Portaria n.º 70/2020.

Nestes termos, em conformidade com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2020/M, de 15 de janeiro, do artigo 6.º da Portaria n.º 70/2020, de 10 de março e ao abrigo do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, determino o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma aprova a estrutura flexível do Gabinete do Presidente do Governo Regional, abreviadamente designado por GPGR, e estabelece as respetivas competências.

Artigo 2.º
Estrutura Flexível

Na direta dependência do GPGR funciona o Gabinete de Contabilidade (GC).

Artigo 3.º
Gabinete de Contabilidade

- 1 - O GC é um serviço de apoio ao GPGR e serviços de administração direta integrados na Presidência

do Governo Regional, que tem as seguintes competências:

- a) Organizar e manter atualizada a contabilidade da Presidência do Governo Regional;
- b) Apoiar na elaboração da proposta anual de orçamento da Presidência do Governo Regional;
- c) Atribuir o *Plafond* para elaboração do orçamento do ano económico para despesas de pessoal, despesas correntes e investimentos;
- d) Instruir processos de despesas e efetuar o respetivo processamento, informando quanto ao respetivo cabimento;
- e) Elaborar despachos de alteração orçamental, reforços ou anulações e pedidos de descongelamento;
- f) Verificar e processar todos os documentos de despesa remetidos pelo Gabinete e serviços de administração direta;
- g) Processamento das requisições de fundos mensais;
- h) Atribuir os fundos disponíveis para as despesas de pessoal, continuadas;
- i) Envio dos Projetos do PIDDAR para o IDR;
- j) Proceder à anexação dos valores para o reporte das despesas mensais, da Presidência do Governo Regional e da Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa, a enviar à Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares no início de cada mês.

- 2 - O GC é dirigido por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.ª grau.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional da Madeira, aos 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque